

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Concorrência nº 90001/2025 Processo nº 00058.047527/2022-56

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE APONTAMENTOS DA 1ª SESSÃO PÚBLICA

A Comissão Especial de Contratação, com base na análise técnica realizada pela Subcomissão Técnica e nas disposições do Edital, apresenta as decisões referentes aos apontamentos registrados em Ata durante a abertura dos Invólucros nº 1 (Proposta Técnica - Via Não Identificada) e Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento).

1. OCORRÊNCIA GERAL: VERIFICAÇÃO DE METADADOS E MÍDIAS DIGITAIS

- **Apontamento:** Solicitação de verificação de autoria nos arquivos digitais (metadados) contidos nos pendrives.
- **Posicionamento da Subcomissão:** Informa que todas as mídias foram verificadas e não foi constatada qualquer identificação de autoria nos nomes de arquivos ou em seus metadados.
- **Decisão da Comissão:**
 - **Análise de Conformidade:** O procedimento atende integralmente ao dever de sigilo previsto no Edital.
 - **Veredito: Regular.** Caso algum licitante deseje, poderá solicitar à Comissão a abertura dos metadados dos arquivos nesta sessão para conferência visual.

2. OCORRÊNCIAS ESPECÍFICAS POR PROPOSTA SOBRE O INVÓLUCRO Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA)

2.1. Proposta Conceito: "Ao seu lado para você ir mais longe"

- **Apontamento:** Apresentação em dois cadernos distintos (um de peças e outro de texto), sendo ambos encadernados, diferindo do padrão das demais.
- **Posicionamento da Subcomissão:** A apresentação em separado está amparada pelo **Item 1.2.4 do Apêndice III do Edital**, que prevê que os exemplos de ações ou materiais (peças) deverão ser apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação.
- **Decisão da Comissão:**
 - **Análise de Conformidade:** O Edital exige a separação do conteúdo, mas não veda a encadernação do volume de peças. A licitante cumpriu o requisito de separação física. A forma de apresentação (encadernada) é uma opção logística válida que não fere a isonomia nem identifica a proponente.
 - **Veredito:** Não constitui motivo para desclassificação.

2.2. Proposta Conceito: Não Identificado (Sem Pendrive)

- **Apontamento:** Ausência de mídia digital (pendrive) e marcações gráficas ultrapassando as margens padrão.
- **Posicionamento da Subcomissão:** O Item 1.3.3.3 do Apêndice III permite a apresentação de peças sob forma impressa, o que viabilizou a análise técnica mesmo sem o arquivo digital. Quanto às margens, o Item 1.2.3 do Apêndice II permite flexibilidade em tabelas e quadros.
- **Decisão da Comissão:**
 - **Análise de Conformidade:** Ambas as ocorrências encontram respaldo nas exceções previstas no próprio instrumento convocatório.
 - **Veredito:** Não constitui motivo para desclassificação.

2.3. Proposta Conceito: "Confiança que leva o Brasil mais longe"

- **Apontamento:** Ausência de folha de contracapa.
- **Posicionamento da Subcomissão:** Confirmada a ausência, porém considerada uma não conformidade de baixa gravidade, que não compromete a análise do conteúdo nem afeta a lisura do certame.
- **Decisão da Comissão:**
 - **Análise de Conformidade:** Vício formal que não prejudica a avaliação técnica nem traz vantagem à licitante.
 - **Veredito:** Não constitui motivo para desclassificação.

2.4. Proposta Conceito: "Compromisso no solo..."

- **Apontamento:** Apresentação de folhas A3 numeradas como página única.
- **Posicionamento da Subcomissão:** A contagem foi verificada e, mesmo considerando as folhas A3 como duas páginas, o limite total permitido pelo edital não foi excedido.
- **Decisão da Comissão:**
 - **Análise de Conformidade:** Não houve extrapolação do limite máximo de páginas, respeitando-se as regras de formatação do Edital.
 - **Veredito:** Não constitui motivo para desclassificação.

3. OCORRÊNCIAS SOBRE O INVÓLUCRO Nº 3 (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO)

Os registros nesta etapa concentraram-se na documentação da empresa APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

3.1. Erro de Numeração

- **Apontamento:** A página nº 1 do documento começava apenas no segundo relato.

- **Saneamento:** A representante da empresa realizou a correção manual da numeração no próprio local, ato que contou com a concordância dos demais licitantes presentes.

3.2. Falta de Assinatura

- **Apontamento:** O termo de encerramento do caderno de relatos estava sem assinatura.
- **Saneamento:** A representante assinou o documento na presença da Comissão e dos demais licitantes para sanar a falha.

DECISÃO DA COMISSÃO (VALIDAÇÃO DOS ATOS): A Comissão Especial de Contratação ressalta que a representante da licitante APEX, Sra. Juliana Alves Dias Martins, apresentou Procuração conferindo-lhe plenos poderes para a prática de atos durante a sessão, o que inclui a prerrogativa para sanar falhas formais, rubricar e assinar documentos. Desta forma, os saneamentos realizados in loco possuem plena eficácia jurídica e garantem a autenticidade da proposta, atendendo ao princípio do Formalismo Moderado. Veredito: Regular.

CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Contratação acolhe integralmente as justificativas da Subcomissão Técnica. Ratifica-se que todos os invólucros foram processados garantindo-se o sigilo da autoria e a isonomia entre os participantes. Também ratifica a regularidade da correção das falhas formais realizadas.

Brasília, 9 de fevereiro de 2026.

Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira

Presidente da Comissão